RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA CONTAMINAÇÃO CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE FINANÇAS E DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.308/2020 e os Decretos Estaduais nº 525/2020 e 535/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos servidores públicos municipais, bem como da população francisquense;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas recebido diariamente nas dependências das repartições de atendimento do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir os riscos, bem como de garantir a manutenção contínua da prestação jurisdicional e demais serviços por parte do Poder Executivo do Município,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de São Francisco do Sul.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução têm caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, sendo mantidos os serviços essenciais das seguintes Secretarias Municipais e Administração Indireta:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Defesa Civil;

V – Diretoria de Segurança Pública;

VI – SAMAE;

VII – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, referente ao serviço prestado pela limpeza, guarda, segurança do patrimônio e transportes (servidores ocupantes dos cargos de serventes, agentes de obras e serviços, guardas de segurança e motoristas);

VIII – Fiscalizações do Município.

§1º Nas atividades consideradas essenciais não haverá atendimento ao público de forma presencial, devendo o atendimento ocorrer por meio on-line ou por telefone.

§2º A suspensão do atendimento ao público não abrange o atendimento à saúde da população nas respectivas unidades de saúde em geral.

§3º Caberá às Chefias das atividades consideradas essenciais adotarem medidas administrativas quanto aos seus servidores em exercício, implantando, se necessário, regime de escala.

§4º Havendo o retorno às atividades consideradas não essenciais, caberá às Chefias adotarem medidas administrativas, implantando, se necessário, regime de escala.

Art. 3º O acesso às dependências do Poder Executivo do Município de São Francisco do Sul fica restrito a:

I - Agentes Políticos;

II - Servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município devidamente autorizados pelos Secretários e dirigentes máximos;

III - Terceirizados que prestem serviços ao Poder Executivo do Município.

Parágrafo único. Fica vedado o acesso das pessoas que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, debilidade física e dificuldade para respirar), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Art. 4º Enquanto perdurar a suspensão decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, todos os Secretários e dirigentes máximos dos Órgãos Municipais implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho (*home office*).

§1º O *home office* aos servidores, estagiários e colaboradores, deverá ter supervisão e metas de trabalho, de forma a dar continuidade e segurança na prestação do serviço público, compreendendo:

I – A execução das atividades do setor durante o horário de expediente normal do Poder Executivo Municipal;

II – A consulta diária da conta de e-mail institucional e do serviço de atendimento on-line (IPM), com resposta tempestiva aos expedientes recebidos pela via adequada;

III – o atendimento telefônico do público interno e externo;

IV – A permanência à disposição do Poder Executivo Municipal durante o horário de expediente normal, em regime de sobreaviso, para comparecimento presencial na unidade de lotação, caso necessário no período regular de trabalho.

§2º Para viabilizar a execução das atividades em regime de *home office*, o gestor e o servidor deverão providenciar computador com acesso à internet em sua residência.

§3º Nas hipóteses em que o servidor não dispuser de computador com acesso à internet em sua residência para execução das atividades laborais, fica autorizada a movimentação temporária dos equipamentos do Poder Executivo Municipal para o imóvel ocupado pelo servidor, mediante termo de recebimento e laudo da Diretoria de Tecnologia da Informação com o devido aceite do servidor, devendo o servidor depositário do bem ficar responsável pela guarda e devolução, livre de danos ou avarias e no estado que retirou, quando do retorno às atividades presenciais, devendo ressarcir de imediato qualquer prejuízo causado ao patrimônio público.

Art. 5º As autoridades referidas no artigo anterior deverão, a partir do dia 08 de abril de 2020, determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licenças prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada, visando contemplar obrigatoriamente servidores nas seguintes situações:

I – Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;

II – Gestantes;

III – Servidores identificados como grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do seu estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções, e pessoas que retornaram, nos últimos 14 (quatorze dias), de viagem em regiões com alto nível de contágio.

§1º Nas Secretarias Municipais de Turismo, de Esportes, de Infraestrutura e Urbanismo, de Pesca, Agricultura e Portos, de Meio Ambiente, e na Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, 50% dos servidores fruirão férias regulamentares a partir do dia 08 de abril de 2020, e os demais deverão fruir a partir da data de retorno daqueles, a critério dos gestores da pasta que farão a programação, nas seguintes condições:

I - No prazo de 02 dias contados da publicação desta Resolução, os gestores das pastas deverão encaminhar para o e-mail rh.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br a relação de servidores por período;

II – Ultrapassado o período sem o devido encaminhamento da relação de servidores, caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas determinar primeiramente a fruição de servidores que:

a) Tenham recebido 1/3 de férias;
b) Idade.

§2º Em virtude da situação econômica do Município decorrente da pandemia, os servidores fruirão férias e até que se restabeleça a arrecadação e enquanto perdurar a situação de emergência, aqueles servidores que ainda não tenham recebido 1/3 de férias, perceberão em regime de programação financeira por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 3 de abril de 2020.

JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Secretário Municipal de Saúde Interino

MARIA JOSÉ COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.